



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 77/2025

Processo: 0002097-14.2025.5.13.0000

Proad: 12389/2025

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa Presencial Ordinária realizada no dia 18/12/2025, sob a Presidência da Desembargadora **HERMINEGILDA LEITE MACHADO**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, a Senhora Procuradora **DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA**, presentes os Senhores Desembargadores **RITA LEITE BRITO ROLIM, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**,

CONSIDERANDO que o art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, facilita ao servidor integrante das carreiras do Poder Judiciário da União e ao cedido, quando investido em cargo em comissão, a opção pela remuneração do cargo efetivo, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante do Anexo III da referida lei, de modo que remanesce o significativo percentual de 35% (trinta e cinco por cento) por cargo preenchido;

CONSIDERANDO o permissivo constante na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2016, que autoriza transformar, sem aumento de despesa, as funções comissionadas e os cargos em comissão dos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 335, de 24 de junho de 2022, que uniformiza, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, os critérios e a forma de aproveitamento dos recursos orçamentários remanescentes em decorrência da opção do servidor pela remuneração do cargo efetivo nas situações em que o servidor integra a carreira e que é cedido;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento das recomendações constantes da Ata de Correição, realizada no âmbito deste Egrégio TRT da 13ª Região entre os dias 13 e 17 de outubro de 2025, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a implementação de política de valorização e fortalecimento da área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das áreas críticas e estratégicas, como TIC, gestão de pessoas, conciliação, políticas sociais, contratações públicas e pesquisa patrimonial;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às políticas nacionais de governança, gestão de pessoas e inovação, com destaque para o iGovTIC-JUD, para as normas de governança do CNJ e do CSJT, bem como para os parâmetros do iESGo;

CONSIDERANDO a necessidade da prevenção de riscos institucionais, garantindo segurança jurídica, continuidade do serviço, eficiência operacional e integridade dos processos administrativos e judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a utilização dos recursos orçamentários provenientes do saldo remanescente da diferença entre os valores integrais dos cargos em comissão (CJs), estabelecidos no Anexo III da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2016, com redação dada pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, e os valores decorrentes da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo, calculados na forma do art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416 /2006, com redação dada pela Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012, para transformação de cargos em comissão, sem aumento de despesas no âmbito deste Tribunal, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2016 e da Resolução nº CSJT 335/2022.

§ 1º O parâmetro orçamentário para a transformação terá como base o montante resultante da totalidade dos cargos em comissão existentes neste Tribunal, providos ou não, multiplicado pelo valor integral constante do Anexo III da Lei nº 11.416/2006, acrescido, ao final, do eventual saldo remanescente decorrente de transformações anteriores a esta Resolução.

§ 2º O valor residual limite para a transformação de cargos em comissão de que trata o *caput* deste artigo é o valor resultante do montante apurado no parágrafo anterior deduzido do somatório resultante do produto da multiplicação dos cargos em comissão existentes em cada nível (CJ-1 a CJ-4), considerando a situação atual de ocupação dos CJs e observando-se, conforme o caso, a forma de opção do servidor pela remuneração do cargo em comissão.

§ 3º Na hipótese de haver cargo em comissão vago na data de publicação desta Resolução, considerar-se-á, para efeito do parágrafo anterior, o valor integral constante do Anexo III da Lei nº 11.416/2006.

§ 4º O valor máximo de que trata o § 1º deste dispositivo não poderá ser alterado, exceto se houver:

- I - reajuste das remunerações do Anexo III da Lei nº 11.416/2006; e
- II - criação de novos cargos em comissão promovida por lei.

§ 5º A situação atual tratada no § 2º terá como marco temporal a data de publicação desta Resolução.

§ 6º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal, em conjunto com a Secretaria de Orçamento e Finanças, o monitoramento do saldo de que trata o *caput*.

Art. 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal deverá acompanhar e controlar os procedimentos atinentes às transformações de cargos em comissão de que trata esta Resolução.

Art. 3º Ficam aprovadas, sem aumento de despesas, as seguintes alterações na estrutura orgânica do Tribunal Regional do Trabalho:

- I - extinção do cargo em comissão constante do Anexo I;
- II - criação dos cargos em comissão constantes do Anexo II;
- III - extinção das funções comissionadas relacionadas no Anexo III; e
- IV - criação das funções comissionadas relacionadas no Anexo IV.

Art. 4º O provimento dos cargos transformados poderá ocorrer a partir de 7 de janeiro de 2026, observados pelo Tribunal os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

Art. 5º É fixado o prazo de 90 (noventa) dias para a atualização do Regulamento Geral da Secretaria, do Manual de Organização e do Organograma do Tribunal, onde serão detalhadas as atribuições dos cargos e funções ora criados/transformados.

Parágrafo único. Competirá à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a elaboração dos normativos e a confecção do organograma previstos no *caput* deste artigo.

Art. 6º Fica alterada a denominação da Assessoria de Projetos Sociais e Promoção de Direitos Humanos (ASPROS) para Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (ASPRODEC).

Art. 7º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 7 de janeiro de 2026.

ANEXO I
Extinção do cargo em comissão

Cargo em Comissão	Nomenclatura	Unidade	Código
CJ - 01	Assessoria de Projetos Sociais e Promoção dos Direitos Humanos - ASPROS	ASPROS	0018

ANEXO II
Criação dos cargos em comissão

Cargo em Comissão	Nomenclatura	Unidade	Código
CJ - 01	Divisão Cartorária e de Gestão Judiciária - DCGJ	SEGEJUD	
CJ - 01	Divisão de Inteligência Artificial - DIA	SETIC	
CJ - 01	Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal	SEGEPE	
CJ - 01	Divisão de Suporte Prévio às Contratações	SADM	
CJ - 03	Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos	ASPRODEC	

ANEXO III
Extinção das funções comissionadas

Função Comissionada	Nomenclatura	Unidade	Código
FC - 04	Assistente IV	SGP	0276
FC - 06	Núcleo de Gestão Judiciária - NGJ	SEGEJUD	2033
FC - 06	Núcleo de Inteligência Artificial - NIA	SETIC	2658
FC - 06	Núcleo de Estratégia e Políticas de Pessoal - NEPP	SEGEPE	2538
FC - 05	Seção de Suporte Prévio às Contratações	SADM	2169
FC - 03	Assistente III	FMF	2544
FC - 03	Assistente III	FMF	2545
FC - 02	Assistente II	FIJ	0801

ANEXO IV
Criação das funções comissionadas

Função Comissionada	Nomenclatura	Unidade	Código
FC - 04	Assistente IV - CEJUSC	SEGEJUD	
FC - 04	Assistente IV - CEJUSC	SEGEJUD	
FC - 03	Assistente III	SETIC	
FC - 03	Assistente III	SETIC	
FC - 03	Assistente III	SETIC	
FC - 04	Assistente IV	SETIC	
FC - 06	Núcleo de Gerenciamento de Informações da Folha de Pagamento	SEGEPE	
FC - 04	Assistente IV	CPP	
FC - 05	Assistente V	FMF	

Observação: Ressalva de fundamentação de Sua Excelência o Desembargador UBIRATAN MOREIRA DELGADO. Sua Excelência o Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA participou da assentada, nos termos do artigo 74 do Regimento Interno; ausente, em gozo de folga compensatória, Sua Excelência o Desembargador EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA

MARTA MARIA QUERIGA DE FREITAS CARNEIRO
Chefe Substituta do Núcleo de Gestão Judiciária